

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI N°. 545, de 02 de Abril de 2014.

ALTERA O ART. 2° E ANEXOS I E II DA LEI N° 542/2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 542/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

- RECEITAS CORRENTES	R\$14.248.455,00
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES2	R\$ 210.880,00
.4 - RECEITA INDUSTRIAL	
.5 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$7.106,00
.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$13.393.324,00
.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 137.313,00
I - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)	
2.1 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – (Intra-Orçamentária)	R\$
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$11 879.650.00
.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	
5.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS 5.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 11.848.300,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$(-)1.596.310,00
OTAL DA RECEITA	R\$ 25,247,556,0

Art. 2° - Os anexos I e II da Lei n° 542/2013 passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 02 de Abril de 2014.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO,
Prefeito constitucional do Município.